



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 079 /2022
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Decreto nº 072/2022 de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre a realização de Censo Funcional de todos os servidores do Município de Maruim/SE e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maruim/SE,

CONSIDERANDO que os Artigos 4º e 5º do Decreto nº 072/2022 de 18 de agosto de 2022 indicavam o prazo para a fase de realização do censo até 02 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi concluído a realização do Censo Funcional de todos os servidores, e respectivos dependentes, do Município de Maruim/SE;

CONSIDERANDO a importância e imprescindibilidade da conclusão desses trabalhos;

D E C R E T A:

Art. 1º Os Artigos 4º e 5º do Decreto nº 072/2022 de 18 de agosto de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Censo será realizado no período de 01/09/2022 a 31/12/2022, conforme cronograma baixo, no endereço: **RUA BARÃO DE MARUIM, 66 - 116, MARUIM - SE, 49770-000.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

EVENTO	INÍCIO	FINAL
PREPARAÇÃO	15/08/2022	19/08/2022
DIVULGAÇÃO	22/08/2022	02/09/2022
REALIZAÇÃO DO CENSO	05/09/2022	16/12/2022
CONCLUSÃO DO CENSO	17/12/2022	09/01/2023

Art. 5º - O Atendimento do Censo Funcional, conforme cronograma estabelecido no artigo 4º no período de 05/09/2022 a 16/12/2022, será realizado por letra dos servidores efetivos, inativos e pensionistas, bem como contratados e comissionados conforme cronograma abaixo:

Parágrafo único: O posto do censo funcionará no período das 7h30 às 12h e das 13h às 15h30 de segunda a quinta-feira e das 7h30 às 12h na sexta-feira.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

➤ **SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS:**

LETRA INICIAL DO NOME	DATA
A, B, C, D, E	05 A 09 DE SETEMBRO
F, G, H, I, J, K	12 A 16 DE SETEMBRO
L, M	19 A 23 DE SETEMBRO
N, O, P, Q, R	26 A 30 DE SETEMBRO
S, T, U, V, X, W, Y, Z	03 A 07 DE OUTUBRO

➤ **SERVIDORES CONTRATADOS E COMISSIONADOS:**

LETRA INICIAL DO NOME	DATA
A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K	10 A 14 DE OUTUBRO
L, M	17 A 21 DE OUTUBRO
N, O, P, Q, R	24 A 28 DE OUTUBRO
S, T, U, V, X, W, Y, Z	31 OUTUBRO A 04 DE NOVEMBRO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**➤ DATAS RESERVADAS PARA TODOS OS SERVIDORES QUE NÃO
COMPARECERAM EM SUAS DATAS:**

TODAS AS LETRAS	<u>04 DE NOVEMBRO A 16 DE DEZEMBRO</u>
-----------------	---

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração direta do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Funcional, inclusive facilitando a divulgação e incentivando a participação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

§1º Os Secretários Municipais são responsáveis pela divulgação da realização do censo, bem como desta prorrogação de prazo, no âmbito de suas respectivas secretarias, devendo incentivar e facilitar e fiscalizar a participação de todos os servidores sob sua chefia.

§2º Sendo necessário e possível, os servidores poderão ser liberados no seu horário de expediente para comparecimento ao posto de coleta de dados do censo, a critério do chefe imediato e sem prejuízo à continuidade do serviço público.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos a 02 de dezembro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 06 de dezembro de 2022.

Gilberto Maynard de Oliveira
Prefeito Municipal